



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 02 de janeiro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5496 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.999, DE 02 JANEIRO DE 2023

**ALTERA** os artigos 21 e 68 da Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022 (LDO), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam alterados os artigos 21 e 68 da Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva destinada às emendas parlamentares, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal, representando um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida, conforme disposto no inciso I do § 13 do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, observando-se os artigos 68 e 69 desta Lei.” (NR)

“Art. 68. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de que trata o inciso I do § 13 do art. 147 da Lei Orgânica do Município corresponderão a um inteiro e dois décimos por cento da Receita Corrente Líquida de 2021, e os recursos para a sua programação serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 na programação da Unidade Orçamentária Reserva de Contingência, na Ação 9001 – Reserva de Recurso para o Atendimento de Emendas Parlamentares à LOA.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de janeiro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI Nº 3.000, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE** sobre disponibilização de as concessionárias de serviços públicos oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica, no âmbito do município de Manaus, antes de efetuarem o corte do serviço, permitirão ao consumidor a quitação do débito pendente.

**Art. 2.º** (VETADO).

**Parágrafo único.** A máquina de cartão para o referido pagamento do débito deverá estar com o agente da concessionária que efetuará a suspensão de fornecimento.

**Art. 3.º** A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

**§ 1.º** O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

**§ 2.º** Para fins do disposto no § 1.º deste artigo, o pagamento deverá ser feito no valor total do débito ou no valor da entrada do parcelamento autorizado pela empresa concessionária.

**Art. 4.º** (VETADO).

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 7.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.